



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1441/2012

CRIA O PROGRAMA DE ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (PrAAD), DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Atenção aos usuários de Álcool e outras Drogas (PrAAD) no Município de Santa Maria de Jetibá.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei e segundo a definição da Organização Mundial de Saúde - OMS, droga é qualquer substância não produzida pelo organismo (natural ou sintética) que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas produzindo alterações em seu funcionamento.

Art. 2º. O Programa de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas (PrAAD) objetiva adequar a política pública de saúde da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá à atenção, atendimento, tratamento e acompanhamento psicossocial ao dependente químico.

§ 1º. O adequado atendimento e tratamento psicossocial ao dependente químico também compreende ações destinadas à sua família.

§ 2º. O Programa de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas (PrAAD) contará com equipe mínima e capacitada em Dependência Química para desenvolver ações necessárias que compreendem a prevenção, o tratamento psicossocial a nível ambulatorial, internação hospitalar, acompanhamento e alta aos dependentes de álcool e outras drogas.

§ 3º. A equipe mínima de profissionais que atuaram no Programa de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas (PrAAD) deverá ser composta por:

- a) 01 auxiliar administrativo;
- b) 01 assistente social com capacitação em dependência química;
- c) 01 enfermeiro com capacitação em dependência química;
- d) 01 psicólogo com capacitação em dependência química;
- e) 01 médico com experiência na clínica da dependência química;
- f) 04 técnicos de enfermagem com capacitação e/ou experiência em dependência química para atuação na internação hospitalar.

§ 4º. As ações desenvolvidas pelo Programa de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas (PrAAD), atenderão às diretrizes técnicas e recomendações:

- I. Dos Governos Federal, Estadual e Municipal e de seus respectivos órgãos competentes;


CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. Da Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas; e

III. Dos conselhos de controle social e participação popular relacionados ao tema.

Art. 3º. O Programa de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas (PrAAD) será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Saúde desenvolverá ações de promoção à saúde e de assistência ao dependente químico em todos os níveis de complexidade.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá fica autorizada a implantar e desenvolver o Programa de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas (PrAAD) mediante:

I. Integração das ações das secretarias e dos órgãos da Administração Municipal;

II. Existência do Conselho Municipal sobre Drogas.

Art. 5º. O Conselho Municipal Sobre Drogas de Santa Maria de Jetibá (COMAD) constitui-se como o responsável por deliberar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pelo PrAAD e pelas demais instituições compostas pela Rede de Atenção aos usuários de álcool e outras drogas.

Art. 6º. O Programa de Atenção aos Usuários de Álcool e outras drogas será executado mediante os seguintes critérios:

I. Realização de campanhas educativas e preventivas;

II. Confecção de material de divulgação e propaganda, bem como, a utilização dos meios de comunicação;

III. Prestação de atendimento psicossocial ambulatorial ao dependente químico e sua respectiva família na rede pública municipal, assegurada a realização de exames, medicamentos e internação necessários;

IV. Capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à dependência química;

V. Articulação da Rede Municipal de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas;

VI. Atuação na atenção integral como referência técnica no município de Santa Maria de Jetibá para os casos de dependência química;

VII. Elaboração do Plano de Ação para Álcool e outras Drogas.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. *A assistência prestada pelo Programa de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas, compreende:*

- a) *Elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS);*
- b) *Triagem, acolhimento e atendimento psicossocial individual;*
- c) *Atendimento psicossocial em grupos terapêuticos (mulheres, jovens; homens e familiares);*
- d) *Atividades em oficinas terapêuticas;*
- e) *Internação hospitalar para desintoxicação alcoólica e síndrome de abstinência;*
- f) *Visitas domiciliares;*
- g) *Visitas Institucionais;*
- h) *Atendimento e acompanhamento à família;*
- i) *Atividades comunitárias.*

Art. 8º. *A criação do Programa de Atenção aos usuários de Álcool e outras Drogas (PrAAD), tem como objetivos:*

- I. *Constituir um Programa inclusivo com ações e intervenções nas áreas da saúde e assistência;*
- II. *Oferecer atendimento especializado para pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas e seus familiares;*
- III. *Prestar assistência técnica em âmbito hospitalar e extra-hospitalar (ambulatorial, comunitário, etc.);*
- IV. *Promover a reinserção familiar, comunitária e social;*
- V. *Consolidar uma equipe multiprofissional capacitada, integrada e resolutiva;*
- VI. *Atender sistemática e diferencialmente homens, mulheres, adolescentes e familiares;*
- VII. *Reduzir em longo prazo o consumo abusivo de álcool e outras drogas dos munícipes de Santa Maria de Jetibá;*
- VIII. *Fortalecer a rede de atenção aos usuários de álcool e outras drogas na comunidade colaborando com a reintegração social deste público;*
- IX. *Proporcionar qualidade de vida aos usuários do serviço, com vias a reduzir danos e conseqüentemente, chegar à abstinência efetiva.*
- X. *Tornar-se um Programa participativo e efetivo que traga juntamente com os seus usuários resultados positivos para a sociedade.*

Art. 9º. *As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, sendo possível a sua suplementação, podendo ser feita através de convênio.*




Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de Março de 2012.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal